



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POSSIBILIDADE DO USO DE BANCOS DE DADOS CIVIS PARA FINS CRIMINAIS

Maria Helena Rodrigues Borges

Orientadora: Simone Marques Rosa

739
T637
TTEOR0009

Biblioteca



00010711

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POSSIBILIDADE DO USO DE BANCOS DE DADOS CIVIS PARA FINS CRIMINAIS

Maria Helena Rodrigues Borges

Trabalho de conclusão de Curso
apresentado à Universidade Estadual de
Goiás como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em Gerenciamento de
Segurança Pública.

Orientadora: Simone Marques Rosa

Goiânia - GO

2013

POSSIBILIDADE DO USO DE BANCOS DE DADOS CIVIS PARA FINS CRIMINAIS

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Goiás como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública.

Após a defesa e análise do trabalho de conclusão de curso do candidato supracitado, o mesmo foi considerado:

- APROVADO** com nota final ____.
- REPROVADO** com nota final ____.

Prof. Simone Marques Rosa - Especialista em Criminologia

Prof. Bruna Daniella Souza Silva

POSSIBILIDADE DO USO DE BANCOS DE DADOS CIVIS PARA FINS CRIMINAIS

POSSIBILITY OF USE OF CIVIL DATABASES FOR CRIMINAL PURPOSES

Maria Helena Rodrigues Borges ¹

Simone Marques Rosa ²

RESUMO

O objetivo desse trabalho foi fazer uma abordagem, pela área que compõe a identificação de pessoas no âmbito civil e criminal. Buscando analisar as formas de armazenamento dos dados e a formação dos Bancos de Dados onde futuramente servirão como meio de pesquisas na identificação criminal. Tendo como método utilizado a revisão de literatura, assim como a consulta a legislação e documentos relacionados com a pesquisa, observando a divergência de opiniões quanto ao uso dos bancos de dados civis para fins criminais. Concluiu-se que possuímos ferramentas de auto potencial usadas nas investigações papiloscópicas, tanto na área civil como criminal, sejam para identificar, incriminar ou inocentar indivíduos. Estas quando utilizadas em conjunto com os meios disponibilizados torna possível uma resposta rápida, reforçando que a papiloscopia é um método seguro e eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: Identificação. Identificação Civil. Identificação Criminal. Bancos de Dados.

ABSTRACT

The aim of this paper is to approach the area that comprises the identification of persons in civil and criminal. Seeking to analyze the forms of data storage and formation of databases which serve as a means of future research in criminal identification. Having as method the literature review, as well as consultation documents and legislation related to the research, noting the divergence of opinions regarding the use of civilians databases for criminal purposes. It was concluded that possess auto tools used in potential papiloscopicas investigations, both in civil and criminal, are to identify, prosecute or exonerate individuals. These when used in conjunction with the means available makes possible a rapid response, reinforcing the papiloscopia is a safe and effective method.

Keywords: Identification. Civil Identification. Criminal Identification. Databases.

¹ Pósgraduando do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual de Goiás em convênio com a Universidade Estadual de Goiás. Rua 66, nº12, Centro, Goiânia – GO. Email: ma.helenaborges@gmail.com

² Orientador: Prof. Esp. Polícia técnico-Científica do Estado de Goiás.

1. INTRODUÇÃO

Um dos maiores desafios lançados às organizações policiais, está em potencializar sua capacidade de produzir, organizar, processar informações de forma sistemática, bem como de desenvolver uma metodologia de gestão, que possa orientar com bases em evidências e análises, dentro de suas atividades quanto à avaliação e o monitoramento de seus resultados.

Aumentar a capacidade e o aperfeiçoamento das bases de dados, dentro de uma tecnologia de ponta, tendo a observância necessária a sua manutenção e alimentação de dados buscando atualizar informações com objetivo de alcançar resultados com maior agilidade e precisão nas investigações.

É também uma das grandes preocupações existentes nos meios da identificação criminal, o uso de informações irrestritas sem ferir os princípios legais consultando banco de dados civis para auxiliar nas pesquisas criminais.

O que se pretende com o presente trabalho é demonstrar a formação dos bancos de dados civis e criminais, os meios usados para alimentação dos mesmos, e a legalidade ou não na consulta de dados civis para fins criminais.

A base que permeia todo texto é a identificação civil e criminal. O método empregado na produção deste trabalho baseia-se no método dedutivo com revisão bibliográfica e descrição dos respectivos bancos de dados civil e criminal, além de opiniões de juristas, legislações pertinentes e textos da web.

2. IDENTIFICAÇÃO CIVIL

A identificação das pessoas pode ser feita de forma civil e criminal.

A identificação civil se faz através de documento nacional de identificação civil, que contém o nome, filiação, data de nascimento, foto, assinatura e impressão digital do dedo polegar do titular, além dos dados da certidão de nascimento ou de casamento. A carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública de cada estado da federação é dotada de fé pública e válida em todo território nacional. Podemos também citar como documentos de identificação civil, a carteira de trabalho, o passaporte, a carteira profissional ou outro documento público que permita a identificação da pessoa, inclusive documentos de identificação militares, que se assemelham aos documentos de identificação civil (art. 2º da Lei 12.037/2009). [4]

De Plácido e Silva, nos ensina sobre a identificação civil dizendo que “compreende-se o processo posto em prática pelos poderes públicos para que as pessoas se identifiquem por seus sinais característicos, de modo que em qualquer contingência, perfeitamente se distingam umas das outras”. E ele continua dizendo:

“É pela identificação que se organiza a identidade das pessoas, e estas podem mostrar e provar, sua individualidade, diferente e distinta de qualquer outra”. A identificação das pessoas constitui um serviço público técnico confiável. E por ele constitui um fichário ou cadastro, que se classifica pela individual dactiloscópica, tendo como índice a impressão digital do polegar direito, seguida da numeração que se forma dos demais dedos” [12]

Para que seja aceito cientificamente, um método de identificação deverá preencher os fundamentos biológicos e técnicos tais como:

- a. unicidade; ser específico do indivíduo;
- b. imutabilidade, não mudar com o tempo;
- c. perenidade, resistir a ação do tempo;
- d. praticidade, não ser complexo, tanto na obtenção como no registro dos caracteres;
- e. classificabilidade; que tenha uma metodologia no arquivamento, assim como rapidez e facilidade de acesso na busca dos registros. Dentre todos os métodos de identificação (foto, DNA, íris do olho, escrita etc.) o único que preenche os requisitos 100% é o da papiloscopia. Nem o DNA consegue ser 100%, pois no caso de gêmeos univitelinos, possuem o mesmo DNA de origem; uma célula que se divide em duas. A

papiloscopia consegue preencher os cinco fundamentos: unicidade, imutabilidade, perenidade, praticidade e classificabilidade. [11].

A identificação civil é feita por um cadastro do individuo onde são recolhidos caracteres que individualizam a pessoa dos demais. Esses caracteres são armazenados em bancos de dados, numa central onde posteriormente poderão ser consultados através dos sistemas automatizados de informações por meio de um perito papiloscopista.

3. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Já a identificação criminal é feita através do procedimento científico que devera ser realizado quando houver necessidade jurídica de identificar uma pessoa que não possa ser civilmente identificada, ou quando pairarem duvida acerca de referida identificação, nos termos do art. 5º, LVIII, da Constituição federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 12.037/09 em que o civilmente identificado não se submete a identificação criminal a não ser em casos previstos em lei. [3]

Do qual trata da identificação criminal é o art. 3º conforme descrito abaixo:

art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

- I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
- II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;
- III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;
- IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
- V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;
- VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado. [4]

Segundo Gomes, a identificação criminal se dá por meio da coleta e arquivamento das impressões dactiloscópicas, que se utiliza das papilas, que são curvaturas facilmente observadas em nossa pele, dados antropométricos (referentes à identificação física), fotografias de frente e perfil do rosto, anotações e fotografias dos sinais peculiares entre outros. [7]

Posteriormente, é feita a inserção desses dados no Instituto de identificação no

Sistema Estadual (SIC - Sistema de Investigação Criminal) e Federal (SINIC – Sistema Nacional de Identificação Criminal e AFIS – Automated Fingerprints Identification System),

Oliveira, afirma: com objetivo de armazená-las para confronto com as já existentes no Instituto de Identificação. [10].

Vale ressaltar que essas ferramentas são sistemas de informações usadas nas consultas aos bancos de dados que ficam armazenados num Banco Central. O banco de dados da identificação criminal encontra-se no Instituto de identificação na Policia Federal de Brasília DF.

4. BANCOS DE DADOS CIVIS

A vida em sociedade exige que todos saibamos quem somos e com quem estamos nos relacionando, seja no âmbito social, trabalhista, contratual ou comercial, principalmente nas relações complexas que o Estado mantém com os cidadãos, por isso precisa possuir bases concretas dentro de um patamar exato de segurança. Devido a essa necessidade os Estados possuem o maior banco de Dados civis dos cidadãos, encontrados nos seus respectivos institutos de identificação.

Seu objetivo primordial é ser detentor de um banco de dados com maior número de informações possíveis sobre as características dos cidadãos garantindo segurança nas relações entre si e com o Estado.

Abaixo citaremos alguns deles:

- **SISP-** Sistema de informações para Segurança Pública é um sistema que está localizado na SEFAZ onde se encontra também o seu Banco de Dados.
- **ARQUIVOS MANUAIS** - Os arquivos manuais existem nos Institutos de identificação desde sua fundação, o arquivamento das planilhas contendo as impressões digitais, é feito de duas formas, por selinhos e fichas papiloscópicas. Os arquivos com fichas se dividem em dois, criminal e civil, são separados mas seguem o mesmo padrão decadal, seguem uma ordem numérica feita pela classificação das impressões digitais, que em seguida são arquivadas atualizando assim diariamente os bancos de dados, possui organização e padrão no arquivamento possibilitando assim o manuseio e a facilidade de uma futura pesquisa, que apesar de lenta é capaz de obter resultado eficaz e seguro. O que poderia nos auxiliar muito nas buscas da identificação criminal quando os dados não forem encontrados nos sistemas automatizados, resolvendo assim muitos casos de difícil solução.

5. ABASTECIMENTO DOS BANCOS DE DADOS CIVIS

A atualização desses dados acontece a cada identificação feita de pessoas que buscam o sistema da SSP-GO. Essas informações são armazenadas nos sistemas automatizados e as respectivas fichas datiloscópicas e os selinhos são arquivados, servindo de suporte numa possível pesquisa manual.

O maior desafio na questão relativa a qualquer banco de dados é o seu abastecimento, que por desconhecimento da importância de abastecê-lo pode acarretar em problemas futuros durante pesquisas.

6. BANCOS DE DADOS CRIMINAIS

A identificação criminal por biometria usando métodos manuais já existem por bem mais de séculos. Durante todo esse tempo, esses sistemas foram bastante produtivos, e a tecnologia veio solucionar velhos problemas inerentes aos procedimentos manuais. Esses sistemas manuais permitem a busca de indivíduos em grandes bases de dados em fichas biométricas, mas as operações dessas bases são muito lentas e faltam padrões e formas eficientes de trocar informações entre os diferentes sistemas. A introdução do sistema AFIS, potencializou a identificação como ferramenta segura e rápida, para informações de nível Estadual e Federal.

Opinião de Canedo, o sistema AFIS de segurança Pública é capaz de digitalizar o acervo em papel existente, melhorar as imagens, classificar de forma semi-automatizada com auxílio de um técnico papiloscopista, e armazenar no banco de dados as imagens e os templates extraídos das mesmas [6].

A identificação criminal não é separada da geração dos cadastros de antecedentes, portanto, não há registros de criminosos sem registro de crime, logo o cadastro de antecedentes é item obrigatório para inclusão do indivíduo no banco de dados criminal. O cadastro de antecedentes é de atribuição da polícia civil ou do poder judiciário, existindo para isso um modelo padrão e um nível mínimo de informações sobre o criminoso e sobre seu delito, conforme modelo.

Os bancos de dados de identificação criminal ou bases de dados são estruturas baseada em um modelo relacional que foi criada para atender aos sistemas de informações. São de relevante importância para órgãos públicos, empresas e instituições militares. Existem inúmeros bancos de dados nas mais diversas modalidades. Abaixo citaremos alguns deles:

- **INFONSEG** – Sistema de Segurança é um sistema web site, de fácil acesso e consulta aos bancos de dados, localizado na SENASP com sede em Brasília. Vale ressaltar que o usuário para ter acesso ao sistema INFONSEG precisa assinar termo de responsabilidade amparada pelo Código Penal Brasileiro [2] no qual, estará sujeito a sanções em esferas diversas, caso o mesmo não seja cumprido. O servidor concordando com os termos, deverá assiná-lo e assim terá acesso ao sistema (INFONSEG).

- **BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão**
Tem a finalidade de facilitar o conhecimento de indivíduos procurados pela Justiça e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxiliar os juízes no exercício de sua jurisdição. É alimentado por um Webservice e tem a finalidade de disponibilizar a consulta e o recebimento dos mandados de prisão, tais informações são amparadas pela lei 12.403 de 4 de maio de 2011 relativa prisão processual fiança, liberdade e provisória e demais medidas cautelares. [5].
- **AFIS SAGEM – É um sistema instalado nos Institutos de Identificação dos estados e nos Departamentos de Polícia Federal de todo país, porém, o Banco de Dados fica localizado no Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal de Brasília [8].**
- **MPORTAL (SSP-GO) – É um sistema Web consulta vários bancos de dados tais como: civil, criminal, prisional, DETRAN, IML, mandados de prisão, SIAE e polícia civil (SSP-GO).**

7. ABASTECIMENTO DOS BANCOS DE DADOS CRIMINAIS

O objetivo primordial em abastecer um banco de dados é ter mais precisão nas pesquisas, nesse caso, criminais.

A identificação criminal pode ser indireta ou direta:

- **IDENTIFICAÇÃO INDIRETA.** É feita sem coleta das impressões digitais, mas com os dados obtidos por meio do cadastro de antecedentes vindo das Delegacias de Polícia que serão inseridos nos sistemas.
- **IDENTIFICAÇÃO DIRETA.** Na qual é feita a coleta das impressões digitais e palmares, fotos, dados antropométricos que são inseridos nos sistemas, com as imagens.

8. DISCUSSÃO

Muito se fala em consultar bancos de dados, principalmente a legalidade do uso de bancos civis para fins criminais. Nesse contexto, vários questionamentos são levantados acerca deste tema. Afinal, é permitida a consulta aos bancos de dados para fins criminais? Posso consultar um banco de dados civis para se obter uma resposta que pode incriminar ou inocentar um indivíduo?

A consulta aos bancos de dados civis na investigação criminal, devido a sua interligação, poderia ser utilizada como um suporte durante a pesquisa para se confirmar a verdadeira identidade do suposto autor. Segundo Nicoletti, para o Estado é importante possuir um banco de dados civil dos cidadãos para implantação de identidades nas relações civis, assim como manter um banco de dados criminal para implantações de identidades nas relações criminais. Isso é um meio pacífico num Estado moderno e democrático de direito [9].

Para Sergio Sobrinho, a identificação do indiciado é um procedimento importantíssimo empregado pelos responsáveis pela persecução penal. Os quais utilizam de métodos de identificação para conhecer ou afirmar a identidade das pessoas apontadas como autora de delitos e, posteriormente, fixar-lhe eventuais e anteriores envolvimento com outros crimes evitando assim, que um inocente seja responsabilizado indevidamente. Ao homem se faz necessário sua identificação, para evitar que seja confundido entre os demais, dentro de uma sociedade até porque cada indivíduo é único e com características próprias e imutáveis. [13].

Já que todo cidadão precisa ter uma identidade, informação esta que cumula atualmente em nosso banco de dados civil do Instituto de identificação uma média de 6.000.000,00 de registros de cidadãos só no Estado de Goiás, já que cada Estado possui o seu banco de dados, tais informações contribuiriam para o processo de identificação criminal, uma vez que o banco de dados criminais possui uma quantidade muito inferior de registros media de 304.000.

É possível em uma mesma ferramenta a consulta tanto no âmbito civil, quanto no criminal, o que separa os dois é tão somente uma senha, que o profissional possui mediante cadastro na SSP. A consulta é de uma importância fundamental na pesquisa de busca de indivíduos que se envolveram na pratica de delitos, e muitas vezes de difícil solução, é possível uma consulta no banco de dados civil, já que esses bancos

são de fácil acessibilidade.

Quando o indivíduo é levado para ser identificado criminalmente e não possui qualquer documentação, é feita a coleta das digitais para em seguida realizar o confronto com as já existentes no sistema de identificação civil.

Na opinião de Nicoletti, o Estado normatiza as relações civis e criminais entre os indivíduos, por meios dos métodos de identificação de que dispõe. É visível para qualquer ser humano de mínimos conhecimentos que em toda relação civil, tanto de caráter jurídico quanto de caráter social, as identidades das pessoas devem ser pré-estabelecidas ou possíveis de serem determinadas. Igualmente as de caráter jurídico criminal. Ao Estado compete acusar, produzir provas e julgar os cidadãos [9].

Vejamos a opinião do jurista, Alferes, ao que diz respeito aos dados de cadastros criminais informatizados; em princípio são protegidos por sigilo e acessíveis apenas a portadores de senhas especialmente concedidas e registradas de modo a que se possa, a qualquer momento identificar quem delas se utilizou para ter acesso a um registro criminal [1].

Conforme já descrito por Nicoletti, o nosso sistema de identificação está alicerçado em dois métodos distintos, civil e criminal com mesma base científica, papiloscopia, mas a finalidade é distinta: uma é civil outra é criminal. Ambas trabalham conjuntamente, podendo tecnicamente, ter um processo de arquivamento numa mesma base distinguindo apenas por tipo: civil e criminal. [9].

A identificação criminal de um modo geral quer por meios de métodos científicos de identificação (papiloscopia, etc.) quer por dados do indivíduo, tem estreita ligação com o arquivamento e a utilização de tais dados, ou informações a respeito da pessoa envolvida com determinada infração penal. Tais informações podem formar total ou parcialmente um banco de dados criminais, voltados para os mais distintos fins, respeitando as regras legais, normas administrativas, morais e éticas. A qualificação existente no banco de identificação civil auxilia a identificação criminal, dando suporte para individualizar a pessoa, sem desprezar o uso de método científico de identificação.

9. CONCLUSÃO

Procuramos na elaboração do presente trabalho, realizar uma pesquisa tendo como foco, a identificação de pessoas, e a relação entre bancos de dados civis e criminais, essas informações foram obtidas através de documentos e acompanhamento ao sistema que envolve a identificação, observando o desenvolvimento de cada operação realizada, tais como: identificação civil e criminal, cadastros, arquivamentos e digitalização das planilhas contendo as impressões digitais que formam e abastecem seus respectivos Bancos de Dados.

Evidenciou-se nos procedimentos civil e criminal que o armazenamento dessas informações, seja de forma manual ou automatizada, há uma inter ligação entre si, formando um conjunto de sistemas, que ao mesmo tempo em que trabalham independentes, podem unir-se e buscar resultados ágeis e precisos.

Conclui-se também, que a pesquisa nos Bancos de dados civis para fins criminais poderá servir de suporte ao papiloscopista dando-lhe apoio e segurança, possibilitando assim agilidade e precisão na busca Técnica Científica.

REFERÊNCIAS

1. Alferes, EH. Identificação Criminal e dados criminais. Âmbito jurídico. 2008 Jul; 55:22-23.
2. Brasil. Código Penal. São Paulo: Saraiva. Ed. 51 Ed. 2013.
3. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1998.
4. Brasil. Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009. Identificação criminal do civilmente identificado. Brasília. 2009.
5. Brasil. Lei 12.403, de 4 de maio de 2011. Relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares. Brasília. 2011.
6. Canedo, JA. Conceito sobre biometria. Fórum. Novembro de 2012. Disponível em: <http://www.forumbiometria.com>.
7. Gomes, H. Medicina Legal. 32 Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1997, p. 112.
8. Komarinski, P. Automated Fingerprint Identification System (AFIS). Eragny, França: Academic Press. 2005.
9. Nicoletti, PAT. Identificação Civil e sua inter relação com a identificação criminal. Vitória, E.S. Disponível em: www.institutodeidentificacao.pr.gov.br
10. Oliveira, FC *et al.* 1 Ed. Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva. 2009. p. 29.
11. Rizzo, MV. O uso da Biotecnologia com o devido respeito aos Direitos Fundamentais do ser humano. ISSN 1983-2192, São Paulo, Ed.11, Maio de 2013. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/3006/2290>.

12. Silva, DP. Vocabulário Jurídico. 17 ed. Rio de Janeiro; 2000. p.405.

13. Sobrinho, MS. A identificação criminal. São Paulo: Revista dos tribunais. 2009.
p. 58.